



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidades requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação PARCELADA de serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas pesadas pertencentes ao Município de Nova Boa Vista/RS, de acordo com as descrições e especificações abaixo:

Lote 1. Serviços Mecânicos, preventivos e corretivos de Máquinas Pesadas.			Quant./ Unidade	*Valor em R\$	
Lote	Item	Descrição dos itens:		Unitário	Total
1.	1.	Prestação de Serviços Mecânicos, preventivos e corretivos, para todas as Máquinas Pesadas pertencentes a frota municipal de Nova Boa Vista/RS. O valor deve ser cotado por hora efetivamente trabalhada.	1.800 Horas	R\$ 174,50	R\$ 314.100,00
	2.	Aquisição de Peças para mecânica geral de todas as Máquinas Pesadas pertencentes a frota municipal de Nova Boa Vista/RS. O preço das peças corresponderá ao percentual (%) de desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior a 10%.	01 Unidade	R\$ 319.754,52	R\$ 319.754,52
Valor total Lote 1				R\$ 633.854,52	

***Valor de referência – as quantidades foram previstas para até 24 (vinte e quatro) meses.**

2.2. O valor estimado da presente contratação foi apurado em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir de pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, com cotação unitária por item/lote.

2.3. O objeto é caracterizado como bens e serviços comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

2.4. O fornecimento dos serviços e peças poderá ser realizado por um fornecedor, considerando a aquisição/contratação sob demanda, de forma parcelada de apenas um lote, preservando a competitividade e a economicidade.

2.5. Todas as despesas com deslocamentos, mão de obra, frete, carga e descarga, transporte, encargos, tributos, e demais despesas incluídas ao fornecimento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada.

2.6. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Processo.

3. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS E DAS PEÇAS A SER FORNECIDAS, GENERALIDADES E OBRIGAÇÕES ATINENTES AO LOTE E SEUS ITENS:

3.1. Cabe a empresa que tiver seus preços registrados o fornecimento de peças e a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, movidos a óleo diesel, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Nova Boa Vista/RS.

3.2. A manutenção corretiva e de revisão ocorrerá a critério do Município, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

filtros, correias, velas pastilhas de freio.

3.3. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes naturais ou prematuros.

3.4. Os serviços contratados deverão compreender serviços mecânicos em geral nas máquinas pesadas, abrangendo: montagem, reparo, substituição, suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtro lubrificação, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento da máquina.

3.5. Cabe a empresa que tiver seus preços registrados:

3.5.1. Prestar garantia do serviço contra qualquer defeito, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva da máquina.

3.5.2. Durante o período de garantia, efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço que apresente defeito.

3.5.3. Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

3.5.4. Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização do Município;

3.5.5. Encaminhar ao Fiscal da ata ou contrato as avaliações de manutenção da máquina e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção das máquinas, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da máquina em sua Oficina.

3.5.6. Iniciar as manutenções da máquina em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal da ata devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos.

3.6. Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra da máquina deverão constar:

a. Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle;

b. Modelo da máquina, placa (se houver), ano, número do chassi;

c. Diagnóstico detalhado do estado da máquina;

d. Peças e acessórios;

e. Todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção da máquina;

f. Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 05 (cinco) dias.

f.1. Caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pelo Município.

3.7. As máquinas entregues para a execução de serviços e manutenção, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção das mesmas, ficarão sob total responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega da máquina já reparada, sendo que a empresa que tiver seus preços registrados é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que a(s) máquina(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega.

3.8. A empresa que tiver seus preços registrados deverá:

a. Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal do Município, do Secretário Municipal ou do motorista/operador da máquina, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pelo Município e exigidas no edital;

b. Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis.

3.9. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal da ata, durante o período de validade da mesma.

3.10. É de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, o fornecimento de profissionais, equipamentos, ferramentas e peças necessários a execução das manutenções/consertos.

3.11. Cabe a empresa que tiver seus preços registrados fornecer as peças necessárias para o conserto



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da(s) respectiva(s) máquina(s), cujo valor deverá obedecer ao percentual de desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR.

3.11.1. A tabela do Sistema TRAZ VALOR foi contratada pelo Município para acesso ao banco de dados de preços de peças.

3.11.2. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção da máquina não esteja na relação da tabela do Sistema, a Administração Municipal fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, coletados pelo Setor de Compras do Município.

3.12. Serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

3.12.1. Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

3.12.2. Entende-se por PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

3.12.3. Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296 aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

3.12.4. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município de Nova Boa Vista/RS, também é composta de algumas máquinas já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peça (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança da máquina.

3.12.4.1. Esta situação deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.

3.13. O fornecimento das peças ficará baseado no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR (Sistema de Software TABELA TRAZ VALOR), contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças.

3.14. Caso o município adquira máquinas no decorrer da vigência da Ata, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções preventivas e corretivas.

3.15. Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde a máquina se encontra, não podendo deste modo, ser cobrado o deslocamento.

3.16. A manutenção de mecânica geral abrangerá todos os componentes, peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.17. Existem máquinas que ainda estão em período de garantia, neste caso possíveis manutenções poderão ser feitas em Concessionária autorizada, a fim de não comprometer a garantia das máquinas.

3.18. Em casos em que as máquinas necessitem passar por grande reforma corretiva, poderá a Administração somente contratar os serviços de diagnóstico, "check list" das peças e seus respectivos códigos e laudo de tudo o que precisa ser reformado; a fim de que com base nessas informações o Município possa abra processo licitatório exclusivo para aquela reforma.

3.19. Todas as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente devolvidas ao Município, constituindo tal devolução condição para a liquidação da despesa, devendo ser submetidas à conferência pelo fiscal da Ata ou contrato.

3.19.1. Fica expressamente vedada a retenção, reutilização ou comercialização das peças pela empresa que tiver seus preços registrados.

3.19.2. As peças, após conferência, serão classificadas como bens inservíveis (sucata), com possibilidade de alienação mediante leilão, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.20. Recomenda-se, ainda, que seja observada a destinação ambientalmente adequada das peças pelo Município e resíduos pela empresa que tiver seus preços registrados, com atendimento às normas pertinentes e, quando aplicável, adoção de mecanismos de logística reversa.

4. DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA DAS PEÇAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O fornecimento do lote pela empresa que tiver seus preços registrados iniciará após a homologação da licitação e assinatura de Ata de Registro de Preços ou contrato.

4.2. A entrega/execução dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas pesadas de propriedade do Município de Nova Boa Vista/RS, deverá ocorrer de forma PARCELADA.

4.3. A entrega/execução dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas pesadas de propriedade do Município de Nova Boa Vista/RS, ocorrerá conforme a necessidade, mediante emissão de solicitação/ordem de compra por parte da Secretaria Requisitante.

4.4. Da entrega das peças:

4.4.1. As peças deverão ser entregues em embalagem original, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura nas dependências da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito de Nova Boa Vista/RS, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal da Ata de Registro de Preços ou contrato, para que esse acompanhe a entrega.

4.4.2. Caso o Município entenda conveniente, as peças poderão ser entregues na sede do estabelecimento da empresa que tiver seus preços registrados, porém, a fiscalização do Município terá o direito de fiscalizar as peças previamente a sua montagem/colocação na máquina.

4.4.3. O prazo de entrega será em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Compras.

4.4.3.1. Caso o prazo estabelecido não for suficiente a empresa que tiver seus preços registrados deverá solicitar por escrito pedido formal de ampliação de prazo e as motivações para tal pedido.

4.5. Da entrega dos serviços:

4.5.1. O prazo para a prestação de serviços dependerá do total de horas que serão necessários para a reforma/manutenção.

4.6. Os serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original somente serão recebidos e aceitos após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal, podendo ser rejeitados(as) caso desatendam as especificações exigidas.

4.7. Todas as despesas oriundas da execução do objeto serão de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados.

4.8. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os serviços de mecânica ou o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, entregues/executados em desacordo com as especificações e condições do edital e do Termo de Referência ficando a empresa que tiver seus preços registrados obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Município, ou em quantidade inferior ao estabelecido.

4.8.1. No caso de haver divergência na entrega/execução, a empresa que tiver seus preços registrados deverá substituir ou complementar as peças e serviços.

4.8.2. Caso a substituição/reparação dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original não ocorra no prazo



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

determinado, estará a empresa que tiver seus preços registrados incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

4.9. É de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, ter disponível as peças nas quantidades solicitadas pelo Município, sendo necessário anotar a data e quantidade dos itens entregues, e assinatura de quem recebeu.

4.10. A execução do fornecimento de serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa que tiver seus preços registrados integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4.11. A empresa que tiver seus preços registrados deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original fornecidos.

4.12. As despesas com deslocamento, frete, carga e descarga, transporte, encargos, tributos, mão de obra e demais despesas incluídas ao fornecimento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE FORNECIMENTO DAS PEÇAS E DO TRANSPORTE DAS MÁQUINAS:

5.1. A empresa que tiver seus preços registrados deverá estar localizada **numa distância de no máximo 100km (cem quilômetros) do Município de Nova Boa Vista/RS**, haja vista o princípio da economicidade e do interesse público, conforme disposto no art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Tal exigência se deve a necessidade de gerar economicidade aos cofres públicos, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público, evitando gastos desnecessários com o deslocamento das máquinas, bem como, busca trazer agilidade e celeridade aos serviços, sob pena de prejudicar o andamento do Setor Público.

5.2. A Contratada deverá estar estabelecida em prédio com área coberta, a fim de acondicionar e manter seguros os bens de propriedade do Município.

5.3. A partir da entrega até a devolução a empresa que tiver seus preços registrados se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo a(s) máquina(s) que estiver(em) sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.

5.4. O transporte da máquina até a sede da empresa que tiver seus preços registrados para a realização dos serviços será de responsabilidade da Contratante.

5.4.1. Os serviços que podem ser realizados no parque de máquinas do município, deverão ser realizados neste local sem qualquer custo adicional ao município.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA:

6.1. Conforme o art. 6º *"Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

6.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

6.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

realizadas “**preferencialmente**” sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma eletrônica, desde que motivada.

6.4. Aplica-se o art. 176 da Lei 14.133/2021 quanto aos prazos de adequação dos Municípios, sem prejuízo da adoção do meio eletrônico, como medida de transparência, competitividade e eficiência.

7. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

7.1. Este pregão deriva do fato de que o Lote referente a máquinas pesadas restou fracassado no PE SRP 013/2026.

7.2. A frota municipal desempenha um papel crucial na prestação de serviços públicos essenciais, como segurança, saúde e manutenção da cidade. Para garantir o bom funcionamento desses serviços, é fundamental que as máquinas pesadas da frota estejam em condições adequadas de operação. Isso requer manutenção preventiva e corretiva regular, garantindo a disponibilidade e confiabilidade das máquinas pesadas.

7.3. Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores deste Município de mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa(s) para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção das máquinas pesadas que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários. Ademais disso, justifica-se o presente pregão por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção e eventuais recuperações das máquinas pesadas da frota do Município, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, caixa de câmbio, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento das máquinas pesadas e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para a execução dos serviços públicos e para o transporte dos usuários dos serviços públicos, bem como servidores e agentes políticos deste Executivo, nos termos das suas atribuições constitucionais.

7.4. As máquinas pesadas da frota municipal estão sujeitos a um alto nível de utilização diária, o que os expõe a desgaste e possíveis falhas mecânicas. A falta de manutenção adequada pode resultar em interrupções nos serviços públicos, impactando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e a eficiência das operações municipais.

7.5. Portanto, esta contratação visa a manutenção preventiva e corretiva reduz paradas, aumenta vida útil dos bens, minimiza riscos de acidentes e assegura eficiência e continuidade do serviço público.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

8.6. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

8.7. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.8. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. O termo inicial da Ata de Registro de Preços dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Órgão Gerenciador e a empresa que tiver seus preços registrados.

9.2. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação das quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2.1. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.

9.3. A Ata, eventuais contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

9.4. O contrato/ata poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92 e Inciso II, alínea d do art. 124)

10.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

10.2. O valor da ata/contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026.

14.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

a. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original registrados;

b. Notificar a empresa que tiver seus preços registrados quanto à execução do fornecimento, mediante o envio da Ordem de compra, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

c. Notificar a empresa que tiver seus preços registrados de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça original;

c. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata ou contrato;

d. Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

f. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;

g. O Município poderá determinar a suspensão da contratação por ocasião do acompanhamento e fiscalização;

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA:

a. A empresa que tiver seus preços registrados deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b. Realizar o fornecimento de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original registrados conforme especificações do Edital, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços ou contrato, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de Referência e em sua proposta;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Município autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a empresa que tiver seus preços registrados, o valor correspondente aos danos sofridos;

e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;

f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos;

h. Paralisar, por determinação do Município, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i. Conduzir o fornecimento de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

k. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Município;

l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata;

n. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento do objeto registrado, de acordo com as especificações estipuladas;

o. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução da ata;

p. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;

q. A empresa que tiver seus preços registrados deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

17. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A contratação é viável técnica e economicamente, compatível com a legislação vigente e necessária para manutenção da continuidade do serviço público.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento dos serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça original.

19.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório e Pregão Eletrônico SRP a que se vincula.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

19.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária conforme legislação aplicável.

20. DAS ALTERAÇÕES:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

22. IMPACTOS AMBIENTAIS:

22.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes do objeto, tratando-se de manutenção de frota já existente.

22.1.1. Recomenda-se destinação ambientalmente adequada de resíduos (óleos, filtros, embalagens e peças substituídas) conforme normas aplicáveis e logística reversa, quando cabível.

23. PARCELAMENTO:

23.1. A contratação ocorrerá de forma parcelada/sob demanda, por ser técnica e economicamente viável, ampliar competitividade e otimizar recursos (art. 40, V, "b", e art. 40, §3º, Lei 14.133/2021).

24. GERENCIAMENTO DE RISCO:

24.1. Principais riscos e tratamentos:

- Risco: atraso na entrega de peças/execução; Tratamento: prazos definidos (48h peças; início em 24h), aplicação de sanções e exigência de comunicação formal.
- Risco: fornecimento de peça inadequada/falsificada; Tratamento: exigência de peças novas, origem comprovável, inspeção prévia, rejeição e substituição, responsabilização e garantia.
- Risco: cobrança indevida de horas/deslocamento; Tratamento: vedação expressa de cobrança de deslocamento, OS detalhada, conferência pelo fiscal.
- Risco: dano ao bem sob guarda; Tratamento: responsabilidade integral da contratada, exigência de local coberto e ressarcimento.
- Risco: perda de garantia de máquinas pesadas novas; Tratamento: direcionamento para autorizada quando necessário, por determinação do Município.

Nova Boa Vista/RS, 06 de julho de 2026.

João Batista Fritzen,
Secretário Municipal de Administração e Turismo